Data da Publicação: 11/04/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1641 **Identificador do Ato:** #04350

LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 14.133/21.

atuação exclusiva de pro?ssionais contratados para atuação na forma da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 14.133/21.

Art. 3º O resultado da apuração mensal do saldo de rateio de honorários sucumbenciais será encaminhado para publicação no mesmo dia da apuração, abrindo-se, no primeiro dia útil subsequente à publicidade, o prazo de 3 (três) dias para reclamação ou impugnação fundamentada, para decisão do(a) Secretário Municipal de Gestão Financeira e Administrativa.

Parágrafo único. A pendência de decisão sobre a reclamação a que se refere o caput suspende o pagamento proporcionalmente ao montante potencialmente atingido pela insurgência, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação e pagamento das verbas não impugnadas.

Art. 4º Visando garantir a efetividade do processo de apuração de verbas sucumbenciais, todos os advogados ou procuradores municipais que tiverem ciência do ingresso de receitas de verbas dessa natureza nos cofres municipais a partir de ações judiciais ou processos administrativos em que atuarem, deverão protocolizar, no prazo de até 05 (cinco) dias, uma cópia da prova junto a(o) Procurador Geral do Município, a ?m de que possa incluir o crédito no Processo de Liquidação da competência correspondente.

Art. 5º A Administração poderá abrir conta bancária nominada e especí?ca ao recebimento de honorários sucumbenciais, a ?m de garantir maior transparência e agilidade ao processo de liquidação de honorários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, MS, 08 de ABRIL de 2.024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação